



BANCO SOL

O banco de todos nós



À

Fundo de Garantia de Crédito

Luanda

Data: 12.11.2020

N/Ref: 708/DAC/BSOL/2020

ASSUNTO: Acordo sobre a concessão de garantias parciais de crédito ao abrigo do PDAC.

Exmos. Senhores,

No âmbito da operacionalização dos acordos assinados, somos a remeter em anexo os seguintes documentos.

- Acordo sobre a concessão de garantias parciais de crédito ao abrigo PDAC (2);
- Manual dos Bancos comerciais sobre os procedimentos das garantias parciais de crédito (2);
- Contrato de transmissão de crédito sob a forma de sub-rogação 99(3).

Exceções;

Expressamos o nosso comprometimento para o financiamento ao Sector Real da Economia e a racionalidade do mesmo.

De V/Excia.
Atentamente

Direcção de Análise de Crédito

Sra. Eliana Silva
(Directora)



Direcção de Comercial

Sr. Dário Airoso
(Director)

**ACORDO SOBRE A CONCESSÃO DE GARANTIAS PARCIAIS DE CRÉDITO AO ABRIGO DO
PROJECTO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA COMERCIAL
PDAC**

Entre

FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO, com sede em Luanda, Município de Talatona, via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1.ºB, representado pelos senhores Manuel Costa Duarte dos Passos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e António Francisco dos Santos Fernandes, na qualidade de Administrador, adiante designado "FGC";

E

O **BANCO SOL, S.A.** Pessoa Colectiva, n.º 541000579, com sede social em Luanda, na Rua Lourenço Mendes da Conceição nº 7, Bº Maculusso, registado na Conservatória de Registo Comercial sob o nº 315/2000, neste acto representado pelo Presidente da Comissão Executiva, o Senhor **Teodoro da Paixão Franco Júnior** e pela Administradora Executiva, a Senhora Dra. **Carla Marina Barroso De Campos Van - Dúnem**, adiante designado por "BANCO";

Conjuntamente designados **Partes**.

Considerando que:

- a) No intuito de desenvolver o sector agrícola, o Governo de Angola, com o financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Mundial, e a Agência Francesa de Desenvolvimento, desenhou um Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC) em áreas geográficas seleccionadas.
- b) A concretização do projecto pressupõe articulação com o sector bancário, que, por meio da celebração deste instrumento é convidado a financiar parcialmente, com a garantia do FGC, os projectos habilitados, conforme consta do Manual dos Bancos Comerciais sobre os Procedimentos das Garantias Parciais de Crédito (MBGC), que para todos efeitos legais é parte integrante do presente Acordo e lhe é subsidiário.
- c) O BANCO manifestou interesse e disponibilidade em participar no Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC);

É celebrado o presente Acordo (adiante Acordo) que estabelece os termos e condições para a concessão de garantias de crédito ao abrigo do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial.

1. Beneficiários

- a. São elegíveis aos créditos do PDAC, as sociedades, os agricultores ou entidades de micro, pequena e média dimensão, incluindo cooperativas, dedicadas a produção de: i) Milho; ii) Feijão; iii) Soja; iv) Café; v) Ovos; e vi) Frangos.
- b. Os Beneficiários do crédito ao abrigo do PDAC, ou seus sócios, accionistas ou cooperados, que possuam crédito no sistema financeiro não deverão estar na situação de incumprimento, na banca.

2. Projectos objecto de financiamento

- a. Sem prejuízo dos requisitos de natureza financeira e económica, os projectos objecto de financiamento devem salvaguardar praticas que garantam a sustentabilidade social e ambiental, nos termos definidos pelo MBGC.
- b. Os projectos financiados ao abrigo do PDAC deverão agregar recursos próprios de no mínimo 10% do valor do investimento pretendido.

3. **Subsídio público**
- Parte dos financiamentos a serem concedidos ao abrigo do PDAC serão assegurados pelo Governo de Angola, cujos subsídios serão atribuídos nos termos e condições previstas no MBGC.
 - Os subsídios públicos, complementares aos créditos PDAC, cobrirão até 50% do valor dos investimentos.
4. **Garantia de crédito FGC**
- A cobertura máxima da garantia a ser prestada pelo FGC a favor do banco financiador será de 65% do valor de cada crédito.
 - A garantia será prestada e accionada nos termos e condições previstas no MBGC.
5. **Supervisão dos projectos financiados**
- Os projectos financiados pelo Banco e garantidos pelo FGC serão pontual e conjuntamente supervisionados por estes, sem prejuízo das Partes adoptarem os respectivos procedimentos internos de monitoria, sempre que as circunstâncias assim o determinarem.
6. **Sub-rogação de crédito**
- Com o pagamento da garantia prestada pelo FGC este sub-roga-se, proporcionalmente, nos direitos de crédito então titulados pelo Banco, na parte proporcional ao valor garantido.
 - A sub-rogação de crédito operar-se-á nos termos e condições previstas no MBGC.
7. **Recuperação do crédito vencido**
- A recuperação do crédito vencido, ao abrigo do PDAC, efectuar-se-á conjuntamente entre as Partes, Banco e FGC.
 - A recuperação do crédito vencido poderá ser efectuada pela via extrajudicial ou judicial, conforme dispõe o MBGC.
8. **Subsidiariedade**
- O MPGC é subsidiário e parte integrante do Acordo e o respectivo conteúdo considera-se integralmente reproduzido.
9. **Alterações ao Acordo**
- Qualquer alteração ao Acordo será com a anuência das Partes e na forma escrita.
10. **Comunicação entre as Partes**
- Para efeitos de oponibilidade entre as Partes só se considerarão válidas as comunicações que qualquer delas dirija à outra por escrito de que fique registo, para os domicílios ou endereços electrónicos abaixo:

FGC
Via S8, Condomínio Dolce Vita
Lote 3B, 1.ª B – Talatona, Luanda
Telefone +244 929 168 484

Pessoas de Contactos:
Lourenço Filipe
Direcção Comercial
Telemóvel: +244 947 096 828
Email: lourenco.filipe@fgc.gv.ao

Renato Baptista
Direcção de Gestão de Garantias
Telemóvel: +244 919 718 638
Email: renato.baptista@fgc.gv.ao

Banco Sol
[endereço]
[pessoa de contacto]
Telemóvel:
Email:

- A alteração de domicílio das Partes será oponível à outra depois de lhe ter sido comunicada por escrito.

11. Entrada em Vigor

O Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, subsistindo até a integral liquidação ou recuperação dos créditos financiados.

12. Lei Aplicável e Foro


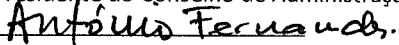
Para eventuais litígios emergentes do presente Acordo aplicar-se-á a legislação em vigor em Angola, devendo as Partes sempre privilegiar a via extrajudicial e, na ausência de entendimento, será competente o Tribunal Provincial de Luanda ou outro que resultar da Lei.

13. Anexo

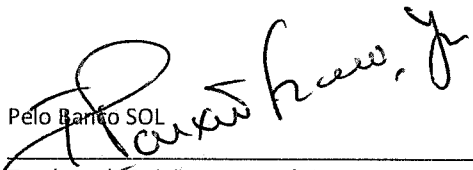
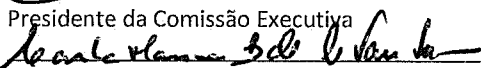
MBGC.

Luanda, 03 de Novembro de 2020

Pelo FGC


Manuel Costa Duarte dos Passos
Presidente do Conselho de Administração

António Francisco dos Santos Fernandes
Administrador

Pelo Banco SOL


Teodoro da Paixão Franco Júnior
Presidente da Comissão Executiva

Carla Marina Barroso De Campos Van - Dúnem
Administradora

**MANUAL DOS BANCOS COMERCIAIS
SOBRE OS PROCEDIMENTOS DAS
GARANTIAS PARCIAIS DE CRÉDITO**

**Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial
PDAC**

Fundo de Garantia de Crédito

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. COMPONENTES DO PROJECTO.....	4
3. GARANTIA PARCIAL DE CRÉDITO.....	5
4. LOCAÇÃO (<i>LEASING</i>)	11
5. CAPITAL PARA COBERTURA DAS GARANTIAS DE CRÉDITO	11
6. SALVAGUARDAS SOCIAIS E AMBIENTAIS.....	12
7. ANEXO 1: CARTA COMPROMISSO	13
8. ANEXO 2: CENÁRIOS DO FINANCIAMENTO.....	14
9. ANEXO 3: CARTA GARANTIA	15

Figuras

Figura 1 – Esquema do PDAC.	6
Figura 2 – Estrutura da UIP.	7
Figura 3 – Fluxo da garantia de crédito.	8

Tabelas

Tabela 1- Valor máximo dos financiamentos.....	9
Tabela 2 – Condições de desembolso do capital para as garantias.....	12

Siglas e Acrónimos

AFD	Agência Francesa de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BM)
BM	Banco Mundial (BIRD)
BNA	Banco Nacional de Angola
CA	Conselho de Administração
CCG	Carta de Compromisso de Garantia
CGC	Carta de Garantia de Crédito
CIRC	Central de Informação e Risco de Crédito
CTG	Contrato de Abertura de Garantia de Crédito
CTI	Comissão Técnica de Investimento
DAP	Documento de Avaliação do Projecto
FCP	Financiamento Co-Participado (Subsídio Equivalente)
FGC	Fundo de Garantia de Crédito
GPC	Garantia Parcial de Crédito
IFP	Instituição Financeira Participante
MI	Manifestação de Interesse
MSE	Manual dos Subsídios Equivalentes
PDAC	Programa de Desenvolvimento da Agricultura Comercial
SE	Subsídio Equivalente (Financiamento Co-Participado)
UIP	Unidade de Implementação do Projecto



1. Introdução

1. No intuito de desenvolver e fortalecer o sector empresarial agrícola, o Governo de Angola, com o apoio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD, o Banco Mundial/BM) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), desenvolveu um Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (PDAC) em áreas geográficas seleccionadas.
2. O objectivo do projecto é aumentar a produtividade e o acesso ao mercado dos beneficiários seleccionados nas áreas do projecto. Os beneficiários são agricultores individuais (qualificados e formalizados) e sociedades MPME (Micro, Pequenas e Médias Empresas) do agronegócio intervenientes em cadeias de valor seleccionadas e beneficiam de apoio directo (assistência técnica), Subsídios Equivalentes (SE) ou Financiamentos Co-Participados (FCP) (*matching grants* em inglês), Garantias Parciais de Crédito e investimentos em infra-estruturas apoiados pelo projecto.
3. O escopo geográfico inicial do projecto engloba dois grandes “corredores rodoviários” que compreendem as seguintes províncias: (A) Luanda-Bengo-Cuanza Sul-Huambo-Bié-Norte da Huíla e (B) Luanda-Bengo-Cuanza Norte-Malanje.
4. Os produtos cujas cadeias de valor se contemplam no PDAC são o: i) **Milho**; ii) **Feijão**; iii) **Soja**; iv) **Café**; v) **Ovos**; e vi) **Frangos**.
5. O Manual das Garantias Parciais de Crédito servirá de guia para as Instituições Financeiras Participantes (IFP) e restantes intervenientes, no planeamento, execução, monitoramento, avaliação e auditoria técnica/financeira do mecanismo de garantias parciais de crédito.
6. Os financiamentos bancários com cobertura de garantias parciais de crédito são um recurso complementar a que um beneficiário pode recorrer caso se habilite ao subsídio equivalente e/ou assistência técnica. As garantias de crédito são concedidas pelo Fundo de Garantia de Crédito.

2. Componentes do Projecto

7. A descrição detalhada de cada componente e seus subcomponentes pode ser encontrada no Documento de Avaliação do Projecto (DAP¹) do Banco Mundial. O seguinte é um resumo dos componentes e subcomponentes:
8. **Componente 1** - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Agronegócio (EUR 64 milhões [US\$ 78,9 milhões], dos quais EUR 53 milhões [US\$ 65,3 milhões] do BIRD e EUR 11 milhões [US\$ 13,6 milhões] da AFD). Este componente apoiará agricultores qualificados e pequenos produtores rurais a adoptar melhores tecnologias, melhorar as suas qualificações, obter acesso a mercados financeiros e processar e comercializar os seus produtos. Os produtos cujas cadeias de valor se contemplam no projecto são o: i) Milho; ii) Feijão; iii) Soja; iv) Café; v) Ovos; e vi) Frangos. Abaixo elencam-se os subcomponentes previstos:
 - i) Subcomponente 1.1 - Fortalecimento de qualificações, produtividade e comercialização (EUR 44 milhões [US\$ 54,2 milhões], dos quais EUR 33 milhões [US\$ 40,7 milhões] do BIRD e EUR 11 milhões [US\$ 13,6 milhões] da AFD).
 - ii) Subcomponente 1.2 - Garantia Parcial de Crédito (EUR 20 milhões [US\$ 24,6 milhões]).
9. **Componente 2** - Infra-estrutura de produção e comercialização (EUR 76,5 milhões [US\$ 94,3 milhões], dos quais EUR 36 milhões [US\$ 44,4 milhões] do BIRD e EUR 40 milhões [US\$ 49,3 milhões] da AFD).
 - i) Subcomponente 2.1 - Recuperação de Estradas Rurais (EUR 36 milhões [US\$ 44,4 milhões], dos quais EUR 12 milhões [US\$ 14,8 milhões] do BIRD e EUR 24 milhões [US\$ 29,6 milhões] da AFD).
 - ii) Subcomponente 2.2 – Apoio a projectos públicos de irrigação (EUR 24 milhões [US\$ 29,6 milhões], dos quais EUR 8 milhões [US\$ 9,9 milhões] do BIRD e EUR 16 milhões [US\$ 19,7 milhões] da AFD).
 - iii) Subcomponente 2.3 - Conexões rurais de electricidade de última milha (EUR 16,5 milhões [US\$ 20,3 milhões] do BIRD).

¹ <http://documents.worldbank.org/curated/en/863641527823851667/Angola-Commercial-Agriculture-Development-Project>

10. **Componente 3** - Fortalecimento institucional e melhoria do ambiente de negócios (EUR 32 milhões [US\$ 39,4 milhões], dos quais EUR 10 milhões [US\$ 12,3 milhões] do BIRD e EUR 22 milhões [US\$ 27,1 milhões] da AFD). Este componente destina-se a melhoria do ambiente de negócios e capacidade institucional para apoiar a competitividade do sector privado nas cadeias de valor seleccionadas e inclui os seguintes subcomponentes:
 - i) Subcomponente 3.1 - Desenvolvimento da estratégia das cadeias de valor (EUR 12 milhões [US\$ 14,8 milhões] dos quais EUR 3 milhões [US\$ 3,7 milhões] do BIRD e EUR 9 milhões [US\$ 11,1 milhões] da AFD).
 - ii) Subcomponente 3.2 - Pesquisa e desenvolvimento (EUR 12 milhões [US\$ 14,8 milhões], dos quais EUR 3 milhões [US\$ 3,7 milhões] do BIRD e EUR 9 milhões [US\$ 11,1 milhões] da AFD).
 - iii) Subcomponente 3.3 – Fortalecimento da capacidade institucional (EUR 8 milhões [US\$ 9,9 milhões], dos quais EUR 4 milhões [US\$ 4,9 milhões] do BIRD e EUR 4 milhões [US\$ 4,9 milhões] da AFD).
11. **Componente 4** - Gestão, monitoramento e avaliação de projectos (EUR 12 milhões [US\$ 14,8 milhões], dos quais EUR 6 milhões [US\$ 7,4 milhões] do BIRD e EUR 6 milhões [US\$ 7,4 milhões] da AFD). Este componente financiará: (i) os custos operacionais da UIP e a coordenação multisectorial – técnica, fiduciária (gestão financeira e de aquisições) e salvaguardas sociais e ambientais – nos níveis central e descentralizado; (ii) capacitação institucional e técnica para implementação do projecto em todos os níveis; (iii) monitoramento, avaliação e sistemas de informação; (iv) *design* do *website* do projecto, implementação e manutenção; (v) avaliações de linha de base e impacto; (vi) avaliações intercalares e de final do projecto; (vii) estratégia de comunicação e divulgação de informações; (viii) trocas de conhecimento diversificadas e (ix) divulgação dos resultados do projecto.

3. Garantia Parcial de Crédito

12. No essencial, o mecanismo de garantias parciais de crédito do PDAC considera o recomendado nos Princípios para os Esquemas Públicos de Garantia de Crédito do Banco Mundial, publicados em 2015.
13. Os intervenientes directos nas garantias parciais de crédito são o Fundo de Garantia de Crédito (garante), Bancos Comerciais angolanos (financiadores) e os clientes beneficiários do crédito. Numa garantia de crédito, o garante assume o compromisso perante a entidade financiadora de pagar parcial ou totalmente a dívida do cliente até ao montante total da garantia emitida, em caso de incumprimento e se cumpridos os requisitos acordados.

3.1. Fundo de Garantia de Crédito

14. A entidade que concede as garantias parciais de crédito é o Fundo de Garantia de Crédito (FGC). O Fundo de Garantia de Crédito foi criado em 2012, pelo Decreto Presidencial n.º 78/12, de 4 de Maio, que definiu um Regulamento para o Fundo, subseqüentemente revogado pelo Decreto Presidencial n.º 197/15, de 16 de Outubro, que aprovou já um Estatuto Orgânico para o FGC. O propósito do Fundo é o de conceder garantias que facilitem o acesso ao crédito para as empresas nacionais, especialmente MPME.
15. O FGC é uma pessoa de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob a superintendência do Ministério das Finanças. É igualmente uma instituição financeira não bancária, sujeita a supervisão do Banco Nacional de Angola (BNA, o banco central).
16. A Figura 1, apresenta a estrutura de implementação e gestão do PDAC e intervenção do FGC (Componente 1).

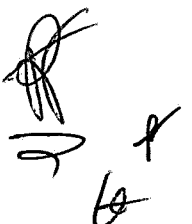
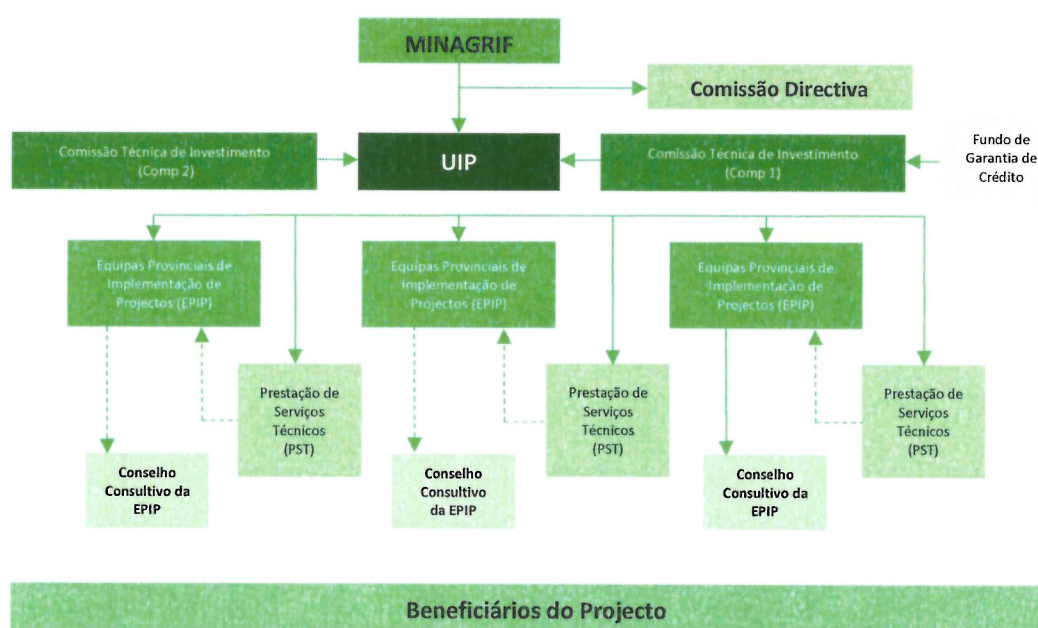


Figura 1 – Esquema do PDAC.

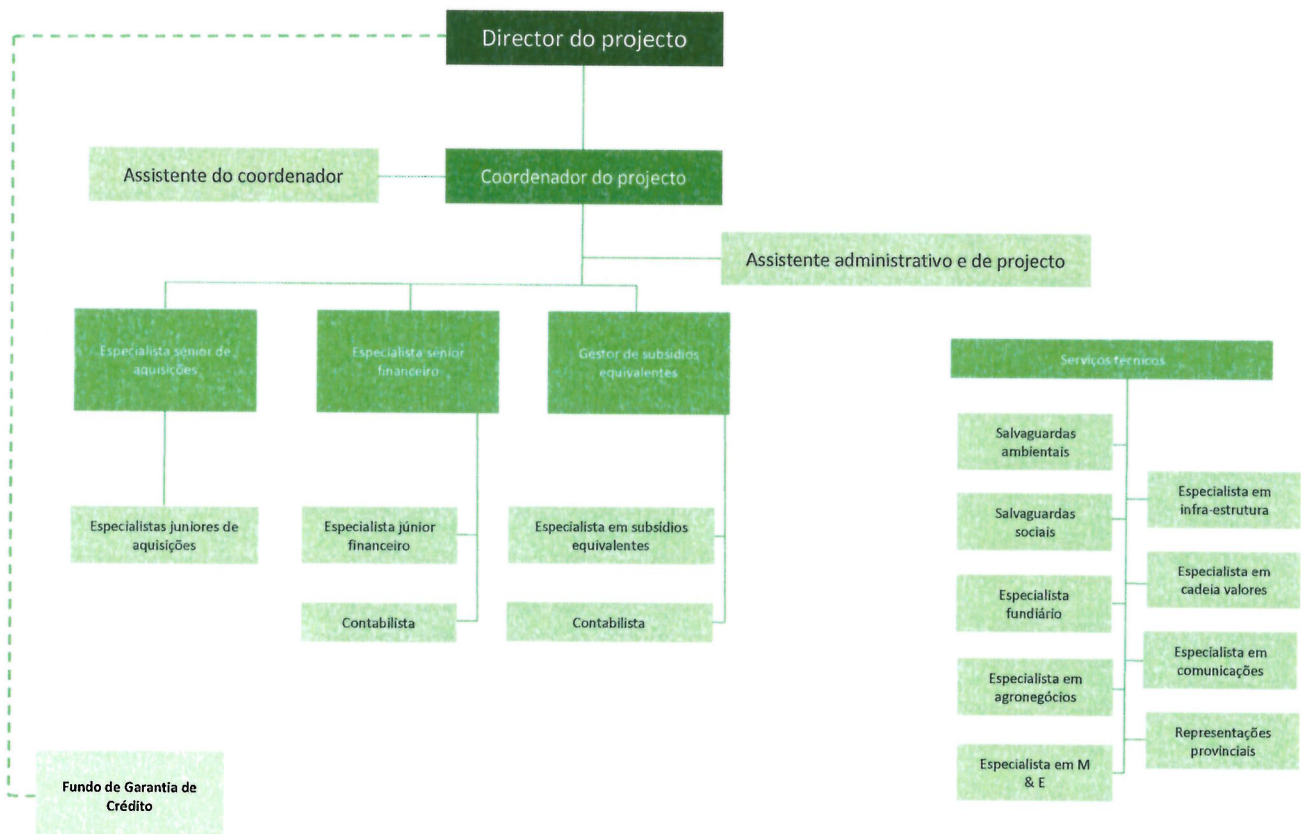


17. Os Bancos Comerciais angolanos, Instituições Financeiras Participantes (IFP), participam no projecto concedendo crédito em moeda local aos Beneficiários como contrapartida ao subsídio equivalente.
18. Os critérios para escolha das IFP são os seguintes:
 - i) A agricultura e pecuária representaram pelo menos 3% da carteira total de crédito nos 2 (dois) mais recentes exercícios.
 - ii) Taxa de incumprimento no fecho do exercício abaixo dos 10% (dez por cento) nos 2 (dois) mais recentes exercícios.
 - iii) Cumprimento dos rácios de solvabilidade e de eventuais requisitos adicionais de solvência e liquidez estabelecidos pelo Banco Nacional de Angola.
 - iv) Lucro nos 2 (dois) mais recentes exercícios.
 - v) Pareceres dos auditores externos sem reservas nos 2 (dois) mais recentes exercícios, excepto, reservas que tenham sido transversais a maior parte do sistema bancário decorrentes do contexto económico do país.
19. Todos os bancos comerciais em Angola, legalmente estabelecidos, são convidados pelo FGC para apresentar uma Manifestação de Interesse (MI-IFP) em participar no PDAC. No primeiro escrutínio são escolhidas, no mínimo 2 (duas) IFP. Caso, em função dos critérios, não se apurem pelo menos duas instituições, cabe a UIP definir os procedimentos subsequentes para a avaliação das IFP interessadas.
20. Após a escolha das primeiras IFP, sempre que estejam cumpridas as condições para desembolsos adicionais do capital das garantias, se abrirá a apresentação de MI-IFP para a escolha IFP adicionais.

3.3. Beneficiários

21. Para serem elegíveis aos financiamentos com garantias parciais de crédito os Beneficiários devem ter os seus planos de negócio aprovados pela UIP, resultado do parecer da Comissão Técnica de Investimento (CTI), no qual o FGC está representado. A Figura 2 apresenta a estrutura da UIP.
22. É condição para aprovação do projecto que o Beneficiário, incluindo os sócios, accionistas ou cooperados (sem excluir outras formas de participação social), não tenha crédito em incumprimento no sistema financeiro angolano, sendo uma das referências obrigatórias o reportado na Central de Informação e Risco de Crédito (CIRC) do BNA.
23. Quando os planos de negócios são submetidos as IFP é prerrogativa destas a análise e eventual aprovação do crédito, com base nos critérios próprios de cada IFP.
24. O acesso ao benefício dos financiamentos co-participados passará por um processo competitivo e estes cobrirão: i) capital (por exemplo, instalações e equipamentos, infra-estruturas de irrigação e electricidade); ii) capital de giro e outra assessoria adicional necessária para os investimentos ou operações relacionadas. Os equipamentos adquiridos terão, sempre que viável, a devida assistência técnica para assegurar a sua correcta utilização e manutenção.

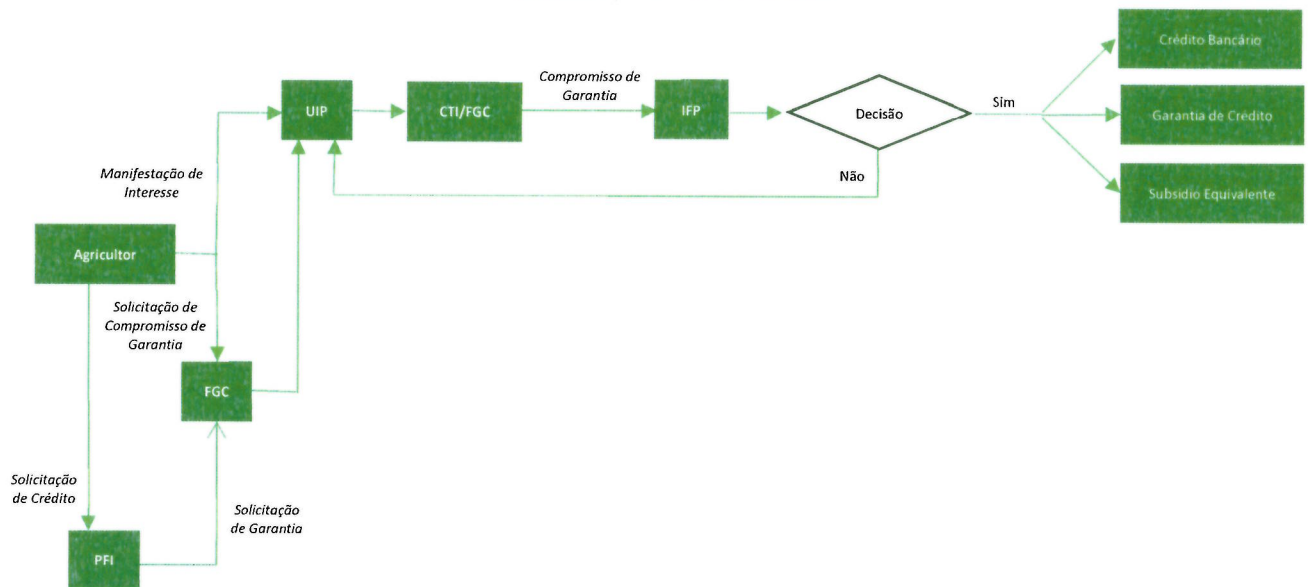
Figura 2 – Estrutura da UIP.



25. A candidatura e acesso dos agricultores ao projecto passa, resumidamente, pelo seguinte processo: i) submissão de uma manifestação de interesse a UIP; ii) assistência técnica, se necessário, para a melhoria dos planos de negócio; iii) encaminhamento dos planos de negócio para o CTI para avaliação e aprovação; iv) havendo necessidade de crédito bancário para a implementação do projecto, apresentação do plano de negócios as IFP.
26. Caso o FGC seja a primeira entidade a recepcionar um plano de negócios, seja directamente (entregue pelo candidato) ou remetido por uma IFP, cabe ao FGC remetê-lo a UIP, para que se cumpra o processo de análise e aprovação. A Figura 3 apresenta os possíveis circuitos para a garantia de crédito

- e co-financiamento. O subsídio equivalente é formalizado por um contrato firmado entre o director do PDAC e o Beneficiário.
27. Caso qualquer das entidades envolvidas detecte que a candidatura do Beneficiário foi aprovada resultado da apresentação de informação enganosa, sobre os representantes do Beneficiário recairão as apropriadas acções judiciais.
 28. As situações de fraude do Beneficiário implicam a obrigação de devolução imediata dos valores em dívida para com a IFP, e para com o FGC caso já tenha sido accionada a garantia, devendo essas instituições disporem das eventuais garantias adicionais que o Beneficiário tenha apresentado.

Figura 3 – Fluxo da garantia de crédito.



3.4. Financiamento bancário

29. Caso o FCP/SE seja aprovado, como **contribuição própria** aos projectos os Beneficiários podem recorrer a financiamentos bancários com ou sem garantias parciais de crédito. No âmbito do presente manual, a contribuição própria é definida como a contribuição global do beneficiário para o montante total do plano de investimento, incluindo os recursos próprios e financiamentos obtidos junto de instituições financeiras.
30. A aprovação do SE ou do financiamento bancário deve ser condicionado a apresentação de **recursos próprios** para o projecto (10% do valor do projecto no mínimo), definidos como dinheiro e outros bens do beneficiário, não incluindo outros recursos obtidos de instituições financeiras.
31. Habilitam-se como recursos em dinheiro instrumentos financeiros negociados e vendidos pelo beneficiário a IFP (como Certificados de Depósitos; Bilhetes e Obrigações do Tesouro; Ordens de Saque emitidas pelo Tesouro). Para as contribuições em bens ou espécie, podem habilitar-se, caso a caso, despesas locais ou não, e directamente relacionadas ao projecto, comprovadas e realizadas nos 12 meses precedentes a candidatura (como a Compra de equipamentos; Aquisição e legalização de terrenos; Obras e benfeitorias).
32. O prazo máximo dos financiamentos a conceder pelas IFP no âmbito do presente Acordo é de 120 (cento e vinte) meses e estes serão concedidos durante a vigência do projecto, entre 2020 e 2024.
33. Duas janelas para os subsídios existem no PDAC. Uma menor para investimentos até EUR 125.000,00, chegando o subsídio até 50% do investimento. Na maior janela incluem-se investimentos até EUR 825.000,00, sendo que para os primeiros EUR 125.000,00, o subsídio é de 50% e para o remanescente 30%.
34. O valor máximo dos créditos bancários é o equivalente em kwanzas a EUR 470.000,00, conforme a Tabela 1.

Tabela 1- Valor máximo dos financiamentos.

Janelas do Subsídio EUR	Investimento Máximo EUR	% Subsídio	Máximo Subsídio EUR	% Recursos Próprios	Recursos Próprios EUR	Máximo Crédito EUR	Total
≤ 125.000,00	125.000,00	50%	62.500,00	10%	12.500,00	50.000,00	
> 125.000,00 ≤ 825.000,00	700.000,00	30%	210.000,00	10%	70.000,00	420.000,00	
Total	825.000,00						
			272.500,00		82.500,00	470.000,00	825.000,00

35. Os encargos (juros, comissões) dos financiamentos são negociados entre as IFP e os clientes. Os períodos de carência de capital e/ou juros são igualmente negociados devendo as IFP ser sensíveis as características dos produtos agrícolas financiados e o tempo necessário para a geração de receitas nos projectos.

3.5. Condições da garantia de crédito

36. A garantia do FGC é válida pelo período de maturidade do financiamento bancário, até que sejam encerradas todas as responsabilidades do mesmo.
37. A cobertura máxima da garantia é de 65% do valor do financiamento bancário, cobrindo exclusivamente o capital em dívida (excluem-se juros e outros encargos em mora).
38. A percentagem da garantia será determinada em função das garantias reais que o Beneficiário seja capaz de apresentar, antes ou durante a vigência do crédito.
39. A soma da garantia de crédito e garantias reais do Beneficiário a favor da IFP pode atingir no máximo 150% do valor do financiamento. As garantias reais a favor do FGC podem atingir no máximo o valor da garantia de crédito.
40. Pela garantia prestada o FGC cobra aos Beneficiários uma comissão de garantia máxima de 2% ao ano sobre o valor garantido em dívida.
41. A comissão de garantia é cobrada pela IFP no momento do primeiro desembolso e subsequentemente mensalmente, ou outra periodicidade estipulada no plano financeiro, no momento do pagamento da prestação, incidindo os 2% ao ano (0,167% ao mês) sobre o valor em dívida garantido.
42. A comissão de garantia paga é creditada em conta do FGC domiciliada na IFP, no momento em que ocorrer o pagamento por parte do Beneficiário, admitindo-se que os pagamentos devidos num determinado mês sejam efectuados até ao último dia útil do mês, ou outro período estipulado, em questão.
43. Com a aprovação do projecto do Beneficiário pela UIP, o FGC emite uma Carta de Compromisso de Garantia (CCG), afirmando que caso uma qualquer IFP aprove o crédito, o FGC emitirá a garantia.
44. Os termos da comissão de garantia (incluindo a periodicidade) devem constar do contrato de mútuo a ser firmado entre a IFP, Beneficiário e FGC.
45. Junto da IFP a garantia é formalizada pela emissão de uma **Carta de Garantia de Crédito** (CGC) firmada pelo FGC. Junto do Beneficiário, que assume o encargo com a comissão de garantia, esta é formalizada com um Contrato de Garantia de Crédito (CTG) firmado entre o FGC e o Beneficiário.
46. Dependendo da percepção do risco das operações, normas prudenciais e melhores práticas de mitigação do risco de crédito, a IFP ou o FGC poderão exigir ao Beneficiário a apresentação de garantias reais previamente ao desembolso do crédito ou durante a vigência do contrato de crédito.
47. A emissão de garantias para cada IFP pode ser suspensa sempre que o resultado da multiplicação da alavancagem pela taxa de incumprimento da carteira ultrapasse 90% e reestabelecida logo que se reduza o incumprimento.

3.6. Accionamento da garantia

Accionamento parcial e pagamento de prestações em mora.

48. Caso se verifique um atraso superior a 90 dias no pagamento de uma ou mais prestações de amortização de capital, o FGC, mediante notificação da IFP tem a obrigação de efectuar o pagamento parcial da mesma a IFP até a percentagem de cobertura assumida pelo FGC. A regularização dos juros vencidos pode ser feita pela reestruturação do crédito com a capitalização dos mesmos, sem prejuízo dos direitos da IFP previstos no contrato de crédito. O FGC notificará o Beneficiário da intenção de amortização parcial, efectuando o pagamento nos 15 dias após a notificação da IFP.
49. Na medida em que os pagamentos parciais do FGC cubram integralmente algumas prestações de capital em mora, a IFP deve considerá-las integralmente liquidadas e as restantes prestações estarão parcialmente liquidadas.
50. Com o pagamento da prestação ou prestações de capital, transferem-se da IFP para o FGC os direitos e poderes sobre o Beneficiário relativos às prestações de capital em dívida reembolsadas pelo FGC.

Requisitos para accionamento total e pagamento da dívida garantida.

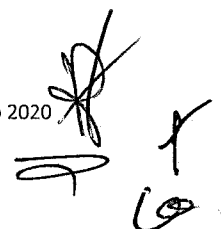
51. Caso se verifiquem mais de 12 prestações de capital em mora para planos financeiros mensais (3 para trimestrais, 1 para semestrais), apesar de eventuais pagamentos parciais do FGC das prestações de capital vencidas, a IFP solicita em carta dirigida ao FGC, que o crédito seja considerado incobrável e que seja efectuado o pagamento do valor total da dívida garantida, incluindo amortizações vencidas e vincendas, contando que previamente tenha efectuado as seguintes diligências:
 - i) Após 30 dias da mais recente prestação de capital vencida, o envio de uma carta de notificação ao Beneficiário, com cópia ao FGC reclamando a liquidação das prestações vencidas no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação.
 - ii) Após 60 dias da mais recente prestação de capital vencida, persistindo o incumprimento, o envio de uma segunda carta de notificação ao Beneficiário com cópia ao FGC reclamando a liquidação das prestações vencidas no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação.
52. Passado o prazo previsto no parágrafo anterior, a carta dirigida ao FGC, considerando o crédito incobrável e que seja efectuado o pagamento do valor total da dívida garantida, deve igualmente declarar que com o pagamento a IFP sub-roga ao FGC, ou à entidade por este indicada, na percentagem do crédito garantido, todos direitos e poderes que competiam à IFP relativamente ao crédito e ao Beneficiário. Devem estar anexadas à carta eventuais actas de reuniões de recuperação com o Beneficiário e um relatório descrevendo todas diligências de recuperação efectuadas pela IFP.
53. Recepcionada a carta reclamando o pagamento da garantia o FGC e a IFP diligenciarão a assinatura de um contrato de sub-rogação entre si. Formalizado notarialmente às expensas do FGC, o contrato de sub-rogação o FGC dispõe de 15 dias para emitir a ordem de pagamento da garantia.

Reembolso dos pagamentos parciais das prestações em mora.

54. Os pagamentos parciais de prestações de capital em mora resultam numa dívida do Beneficiário para com o FGC que deve ser liquidada.
55. Qualquer disponibilidade na conta do Beneficiário, suficiente para o pagamento do capital em dívida, deve ser debitada pela IFP para crédito na conta do FGC, mesmo se, estejam por liquidar amortizações devidas à IFP pelo Beneficiário.

Recuperação das garantias integralmente accionadas.

56. A recuperação das quantias pagas pelo FGC em consequência da execução de garantias na totalidade é da responsabilidade conjunta da IFP e FGC, no caso de não ter havido sub-rogação ou, tendo havido, a IFP tenha mandato específico. Qualquer valor recuperado deve ser repartido na proporção do risco assumido, ou seja, cabe ao FGC a percentagem da garantia e à IFP o remanescente. No caso de o valor recuperado se revelar insuficiente para repartir pelo critério do risco assumido, o mesmo será rateado entre a IFP e o FGC.
57. Caso no período ao máximo de 12 meses após o pagamento integral da garantia as partes não recuperem o valor pago por vias extrajudiciais, a IFP e o FGC devem interpor a competente acção executiva junto dos tribunais, repartindo-se os eventuais encargos da acção entre a IFP e o FGC na proporção em que beneficiarão dos valores recuperados.



4. Locação (*Leasing*)

58. Sempre que conveniente, para aquisição de equipamento a IFP pode financiar através de operações de locação financeira (*leasing*), dentro dos seguintes termos e limites:
- Entrada inicial: Não deve ser superior a 10% do financiamento, excepto se acordado entre o Beneficiário e a IFP.
 - Pagamento residual: A acordar entre o Beneficiário e a IFP.
 - Período de carência, prazo e taxa de juro: A acordar entre o Beneficiário e a IFP (a comissão de garantia mantém-se a do crédito convencional).
 - Bem locado: Deve ser passível de registo e em caso contrário, aprovado pelo FGC por solicitação da IFP.
 - Resolução do contrato: Em caso de incumprimento, para além do pagamento das rendas em mora e devolução do bem locado, a título indicativo, a IFP pode reclamar do Beneficiário até 30% das rendas vincendas e do valor residual.
59. Para a locação o FGC assegura uma cobertura máxima de 65% e em caso de incumprimento, para avaliar o valor da garantia, aplicam-se as seguintes definições:
- Valor do capital em dívida: Capital em mora mais o valor da percentagem contratualmente definida do capital vincendo e residual.
 - Valor total da dívida: Capital em dívida mais os juros em mora.
 - Valor de venda: Valor realizado com a venda do bem, deduzido de todos os custos documentados suportados pela IFP, e acrescido de qualquer caução prestada pelo Beneficiário e retida pela IFP.
60. O valor a pagar resultado do accionamento da garantia será calculado da seguinte forma:
- Caso o valor da venda seja inferior ao valor do capital em dívida, o FGC pagará a IFP a percentagem de cobertura da diferença entre os dois valores.
 - Caso o valor de venda seja superior ao capital em dívida, mas inferior ao valor total da dívida, não se realizará qualquer pagamento entre o FGC e a IFP.
 - Caso o valor da venda seja superior ao valor total da dívida, a IFP ao FGC a percentagem de cobertura da diferença entre os dois valores, cabendo-lhe o remanescente.
61. Os procedimentos para o accionamento integral e recuperação da garantia são os do crédito convencional, com as seguintes particularidades:
- A carta da IFP dirigida ao FGC considerando o crédito incobrável, deve ser acompanhada da melhor proposta do mercado para a compra do bem locado, e mencionar a solicitação de autorização para a alienação do mesmo. O FGC disporá de 30 (trinta) dias para a apresentação de melhor proposta ou autorizar a IFP a alienar o bem locado (a autorização é tácita caso se exceda o prazo).
 - Após a alienação do bem locado, suportada por documentos comprovativos da transferência da titularidade do bem, caso se aplique, o FGC ou a IFP têm 15 dias para a emissão de ordem de pagamento, conseqüente do valor de venda do bem locado.
 - Caso a IFP não encontre no mercado interessados na compra do bem locado a garantia não poderá ser accionada.
 - Na locação financeira não se aplica o contrato de sub-rogação, assim, tanto o FGC como a IFP, caso aplicável, definirão os instrumentos que melhor lhes convierem para o reconhecimento e cobrança da dívida do Beneficiário.
62. Em caso de perda total do bem locado (sinistro, furto e outros) fica anulada a garantia de crédito, sendo assim importante que os adequados seguros estejam acautelados.
63. Caso a IFP opte pelo *leasing* para uma aquisição inicialmente prevista num crédito convencional, o FGC tratará de reduzir o valor da garantia inicial para emitir a garantia correspondente a operação de locação financeira.

5. Capital para cobertura das garantias de crédito

64. O valor do capital disponível para o suporte das garantias parciais de crédito é de EUR 20 milhões, que serão desembolsados em 4 (quatro) prestações conforme a Tabela 2.
65. A alavancagem limite é de 2,5, ou seja, em qualquer momento o valor das garantias prestadas não pode ultrapassar 2,5 vezes o capital disponível.

Tabela 2 – Condições de desembolso do capital para as garantias.

Desembolsos	Condições
1.º Desembolso	<ul style="list-style-type: none">• Manual de procedimentos das garantias parciais de crédito.• Escolha de pelo menos duas IFP.
2.º ao 4.º Desembolsos	<ul style="list-style-type: none">• Sempre que se atinja a alavancagem limite.

6. Salvaguardas sociais e ambientais

66. Com o objectivo de fortalecer e desenvolver as cadeias de valor seleccionadas de forma sustentável, o PDAC incentiva a adopção de novas tecnologias para promover o aumento da produtividade, mas de forma ambiental e socialmente sustentável. Por exemplo, práticas inteligentes e resilientes são de extrema importância para evitar a degradação dos solos e garantir a sua produtividade no longo prazo e subsistência dos que deles dependem. Assim, as propostas de negócios dos candidatos deverão ser acompanhadas por uma Ficha de Triagem e Categorização Ambiental e Social, que o FGC disponibilizará aos candidatos.



7. Anexo 1: Carta Compromisso

AO
Banco XXXXX
Rua Amílcar Cabral n.º 58
LUANDA

N/Ref.: xxx/FGC/CAD/20xx

ASSUNTO: Compromisso de Emissão de Garantia Pública.

Exmos. Senhores,

O **FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO - FGC**, com sede em Luanda, Município de Talatona, Via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1.º B, Contribuinte Fiscal n.º 5401186320, vem, pela presente, atestar que deliberou caucionar, nas condições abaixo e à Ordem da/o [identificação do promotor], o projecto de investimento para [finalidade], no valor máximo de [Kz xxx,xx (extenso)], a ser implantado na Província de [...], Município de [...], Localidade de [...]:

1. **Linha de Garantia:** Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial.
2. **Cobertura:** Kz xxx,xx (extenso), correspondente a xx%, do valor do investimento.
3. **Período de vigência:** xx meses, renovável por acordo entre as partes.
4. **Comissão de Garantia:** xx% ao ano, sobre o valor garantido, às expensas da Ordenante.
5. **Carência sugerida** (capital e/ou juros): xx meses.

Mais informa que, o presente documento é vinculativo e engaja o **FGC** para todos efeitos legais, na relação com a vossa instituição financeira bancária que caso decida financiar, nos termos expostos, o projecto de investimento acima mencionado.

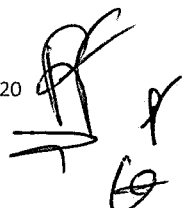
O **FGC** obriga-se a emitir a Garantia Pública, nos termos enunciados, a favor da V/instituição financeira bancária enquanto financiadora do projecto, tão logo receba uma notificação de aprovação do financiamento acompanhada da minuta do contrato de mútuo em que o **FGC** será signatário como garante.

Para efeito de controlo da autenticidade do presente documento, o **FGC**, enquanto Ordenante da Garantia Pública exhibirá à V/Instituição Financeira Bancária uma cópia, mediante confirmação pelo Banco do exemplar original, devidamente assinado e selado com o selo em branco em uso no **FGC**.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO**, Luanda, [...] de [...] de 20[...].

[Nome]
[Título]

[Nome]
[Título]



8. Anexo 2: Cenários do financiamento

Dependendo das necessidades e capacidade financeira e técnica dos agricultores, estes poderão beneficiar integralmente ou parcialmente dos vários componentes do PDAC, sendo que em qualquer circunstância podem recorrer à assistência técnica para a elaboração dos planos de negócio e acompanhamento dos projectos. As tabelas seguintes mostram possíveis combinações dos componentes para diferentes valores.

Cenário 1		EUR	% Investimento	EUR	% Investimento
Subsídio (máximo)	<input checked="" type="checkbox"/>	272.500,00	33%	62.500,00	50%
Recursos Próprios (mínimo)	<input checked="" type="checkbox"/>	82.500,00	10%	12.500,00	10%
Crédito (máximo)	<input checked="" type="checkbox"/>	470.000,00	57%	50.000,00	40%
Total Investimento (máximo)		825.000,00	100%	125.000,00	100%
Assistência Técnica	<input checked="" type="checkbox"/>				
Garantia (máximo 65%)	<input checked="" type="checkbox"/>	305.500,00		32.500,00	

Cenário 2		EUR
Subsídio (máximo)	<input checked="" type="checkbox"/>	272.500,00
Recursos Próprios (mínimo)	<input checked="" type="checkbox"/>	552.500,00
Crédito (máximo)	<input type="checkbox"/>	0,00
Total Investimento (máximo)		825.000,00
Assistência Técnica	<input checked="" type="checkbox"/>	
Garantia (máximo 65%)	<input type="checkbox"/>	0,00

Cenário 3		EUR
Subsídio (máximo)	<input type="checkbox"/>	0,00
Recursos Próprios (mínimo)	<input checked="" type="checkbox"/>	355.000,00
Crédito (máximo)	<input checked="" type="checkbox"/>	470.000,00
Total Investimento (máximo)		825.000,00
Assistência Técnica	<input checked="" type="checkbox"/>	
Garantia (máximo 65%)	<input checked="" type="checkbox"/>	305.500,00

Cenário 4		EUR
Subsídio (máximo)	<input type="checkbox"/>	0,00
Recursos Próprios (mínimo)	<input checked="" type="checkbox"/>	825.000,00
Crédito (máximo)	<input type="checkbox"/>	0,00
Total Investimento (máximo)		825.000,00
Assistência Técnica	<input checked="" type="checkbox"/>	
Garantia (máximo 65%)	<input type="checkbox"/>	0,00

9. Anexo 3: Carta Garantia

Garantia N.º [...] /CG/FGC/20

No âmbito do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial-PDAC, resultado do Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) firmado em 19 de Julho de 2018, o Banco [...], contribuinte fiscal n.º [...], adiante designado Banco, à ordem da [...], com sede [...], contribuinte fiscal n.º [...], adiante designada Garantida, requereu ao Fundo de Garantia de Crédito, com sede em Luanda, Município de Talatona, Via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1.º B, contribuinte fiscal n.º 5401186320, adiante designado por Fundo, a prestação de Garantia de Crédito Pública, que é emitida nos seguintes termos e condições:

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom cumprimento das prestações de capital até ao montante global de Kz [...], correspondente a [...]%, da quantia mutuada pelo Banco à Garantida.
2. O capital total mutuado pelo Banco, incluindo o capital máximo garantido pelo Fundo mencionado acima, destina-se exclusivamente a [...], devendo o Banco fiscalizar a afectação do montante total mutuado para esta finalidade conforme previsto no contrato de mútuo e no acordo sobre a concessão de garantias parciais de crédito para o PDAC, sendo que, em caso contrário, o Fundo reapreciará os termos e condições da presente garantia, a contar do conhecimento do facto, mediante notificação prévia dirigida ao Banco. Para este efeito, a actuação da IFP, no âmbito da fiscalização que lhe incumbe, requer o grau de diligência comumente praticado pela generalidade das instituições financeiras bancárias no mercado local.
3. O capital máximo caucionado, referido no número 1, será progressivamente reduzido à medida que a Garantida efectuar, a favor do Banco, os respectivos reembolsos, acordados no contrato de mútuo.
4. A presente garantia é válida pelo prazo de [...] meses, a contar da data da disponibilização inicial ou total do capital mutuado.
5. Findo o período referido no número anterior e caso subsistam as obrigações de capital garantidas pelo Fundo, este poderá, mediante a apresentação de acordo escrito entre o Banco e a Garantida, aditar a prorrogação da presente garantia.
6. O Fundo obriga-se a pagar ao Banco, mediante interpelação escrita deste, toda e qualquer quantia que seja devida pela Garantida, até ao montante máximo referido no número 1, cumpridas as condições e procedimentos previstos no Acordo sobre o PDAC firmado entre o Fundo e o Banco, incluindo que o crédito só será considerado incobrável após verificar-se o incumprimento cumulativo de 12 prestações de capital.
7. Para os litígios emergentes da execução da presente garantia as Partes privilegiarão a via extrajudicial e na falta de acordo será competente o Tribunal Provincial de Luanda ou outro que resultar da Lei.
8. Em tudo o que for omissis neste documento aplicar-se-á a legislação em vigor em Angola.

Em fé, emitimos a presente garantia, que contém 2 (duas) folhas, devidamente assinada e selada com o selo em branco em uso no Fundo.

Luanda, [...] de [...] de 20[...].

Pelo Fundo,

[Título]

[Nome]

[Título]

[Nome]

**CONTRATO DE TRANSMISSÃO DE CRÉDITO SOB
A FORMA DE SUB-ROGAÇÃO**

Entre

BANCO [..], com sede em Luanda, Rua [..], matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o nº [..], Contribuinte Fiscal nº [..], representada neste acto pelos Srs. [..], de nacionalidade [..], portador do BI/Passaporte [..], emitido pelos [..], e [..], de nacionalidade [..], portador do BI/Passaporte [..], emitido pelos [..], com poderes suficientes, que outorgam na qualidade de Administradores, adiante designado **Sub-Rogante** ou **BANCO**.

E

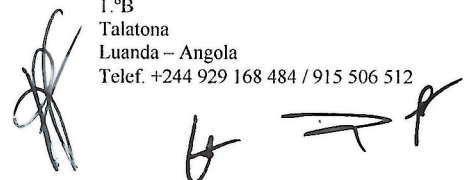
FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO - FGC, com sede em Luanda, Município de Talatona, Via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1º B, Contribuinte Fiscal n.º 5401186320, representada neste acto pelos Srs. [..], casado, portador do BI Nº [..], emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos [..] e [..], casado, portador do BI Nº [..], emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos [..], com poderes suficientes, que outorgam na qualidade de Administradores, adiante designado **Sub-Rogado** ou simplesmente **FGC**.

Conjuntamente designados por "Partes"

CONSIDERANDO QUE:

1. O **FGC** no âmbito do Acordo sobre a concessão de garantias parciais de crédito ao abrigo do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial (Acordo PDAC), prestou a favor do **BANCO** uma Garantia de Pública, com a Referência n.º [..]/FGC/[..] (adiante "Garantia de Crédito"), destinada a salvaguardar o cumprimento de xx% do capital por este mutuado à Sociedade [..], adiante designada **Mutuária**;
2. À data, o capital mutuado pelo **BANCO** e garantido pelo **FGC** corresponde à quantia de Kz [..] (**Kwanzas**);
3. A **Mutuária** manifesta à data dificuldade em cumprir pontualmente as obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato de Mútuo, cujo capital encontra-se garantido parcialmente pelo **FGC**, nos termos da "Garantia de Crédito" mencionada no considerando n.º 1;
4. O **BANCO** e o **FGC**, nos termos do Acordo PDAC, promoveram, sem sucesso, todas as diligências para manter regular as prestações vencidas, acordadas no âmbito do Contrato de Mútuo, celebrado entre as Partes e a **Mutuária**;
5. Em virtude da situação irregular das prestações devida pela **Mutuária** e nos termos da Garantia de Crédito, o **BANCO** accionou a "Garantia de Crédito" prestada pelo **FGC** e este obriga-se a desembolsar a favor do **BANCO** a quantia correspondente;
6. Com o desembolso a ser efectuado pelo **FGC** a favor do **BANCO** aquele adquire a posição credora deste, na proporção do montante pago, incluindo garantias e outros acessórios do crédito, salvo os juros, comissões e outros encargos vencidos até à data;
7. As Partes possuem propósitos comuns relativamente aos respectivos interesses creditícios emanados do "Contrato" e urge, sem prejuízo da estratégia conjunta de recuperação do crédito global devido pela **Mutuária**, definir o correspondente quinhão creditício devido a cada uma.

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Transmissão de Crédito Sob a Forma de Sub-Rogação (doravante designado "o Contrato"), o qual se rege pelos Considerandos acima e o disposto nas Cláusulas Seguintes:



Cláusula 1.ª
(Objecto do Contrato)

O **BANCO** transmite parcialmente ao **FGC** os direitos de crédito, incluindo os respectivos acessórios, resultantes do contrato de mútuo celebrado com a **Mutuária**, no montante de Kz [...] (**Kwanzas**).

Cláusula 2.ª
(Conformidade dos Títulos Executivos e Garantias Associadas)

1. Para a efectiva Sub-rogação do crédito a favor do **FGC**, o **BANCO** obriga-se a diligenciar todos os actos tendentes a conformação dos títulos executivos e garantias associadas, com vista torná-los judicialmente exequíveis.
2. As diligências referidas no número anterior poderão ser realizadas conjuntamente ou solidariamente pelo **BANCO** e ou o **FGC** sempre que as Partes, nos termos do Acordo PDAC, reiterarem com o acionamento da “Garantia de Crédito” o firme interesse de promoverem conjuntamente a cobrança judicial da totalidade do crédito irregular devida pela **Mutuária**, incluindo o montante sub-rogada nos termos do “Contrato”.
3. As diligências referidas no número anterior não prejudicam o dever do **FGC** efectuar imediatamente o desembolso da quantia devida, pois em momento as Partes procederão a necessária conformidade dos Títulos Executivos e garantias associadas.
4. Na eventualidade do **BANCO**, no momento do accionamento da “Garantia de Crédito”, prestada pelo **FGC**, prescindir do direito de accionar judicialmente a **Mutuária** deverá, no acto da assinatura do “Contrato” e para efeito do desembolso do montante devido pelo **FGC**, submeter à guarda deste todos os documentos originais referentes aos títulos de crédito, garantias associadas e demais documentos, como sejam:
 - a) Contrato de Mútuo e eventuais Adendas, com as respectivas assinaturas reconhecidas mediante Termos de Autenticação Notarial;
 - b) Livrança e respectivo Acordo de Preenchimento, devidamente formalizada;
 - c) Garantias associadas à operação de crédito;
 - d) Outros, que o **BANCO** considere relevante para efeito de cobrança judicial.
5. Os documentos mencionados no número anterior, serão para todos efeitos legais partes integrantes do “Contrato” e deverão ser anexos à carta de accionamento da “Garantia de Crédito”.

Cláusula 3.ª
(Manutenção das Obrigações Creditícias da Mutuária)

1. Com o desembolso a ser efectuado pelo **FGC** a favor do **BANCO**, em consequência do accionamento da “Garantia de Crédito”, as obrigações creditícias da **Mutuária** deverão manter-se inalteradas, devendo o **BANCO** à ordem do **FGC** debitar a descoberto as contas de Depósito à Ordem da **Mutuária**, independentemente da moeda, nos termos do contrato de mútuo, até ao montante do crédito devido às Partes (FGC e Banco).
2. Os descobertos mencionados no número anterior manter-se-ão até a liquidação integral dos créditos devidos às Partes.
3. Após o desembolso efectuado pelo **FGC** ao **BANCO**, em consequência do accionamento da “Garantia de Crédito”, e na pendência da cobrança judicial a ser promovida pelas Partes, será devido ao **BANCO** pelo **FGC** eventuais comissões pelo sucesso de cobranças directas, mediante débitos na conta titulada pela **Mutuária**, que o **BANCO** venha efectuar à **Mutuária** e à ordem do **FGC**.
4. As Partes acordarão em instrumento próprio as eventuais comissões devidas ao **BANCO** pela cobrança directa do seu crédito, podendo este na falta de um produto financeiro equivalente desenhar um específico.

Cláusula 4.ª
(Manutenção dos Acessórios de Crédito)

1. Com a sub-rogação do crédito, a ser efectuada pelo **BANCO**, no âmbito “Contrato”, o **FGC** conservará, para si, os acessórios correspondentes, então devidos ao **BANCO** pela **Mutuária**.
2. Poderá o **FGC**, devidamente articulado com o **BANCO**, no âmbito da gestão conjunta da totalidade do crédito irregular devido pela **Mutuária**, desagravar os encargos da dívida.

Cláusula 5.ª
(Notificação da Mutuária)

No acto do accionamento da Garantia de Crédito, pelo **BANCO**, as Partes notificarão a **Mutuária** da alteração parcial da posição credora do **BANCO**, destacando para o efeito a qualidade do **FGC** enquanto co-credor, em paralelo com o **BANCO**.

Cláusula 6.ª
(Cobrança Judicial do Crédito Vencido)

1. As diligências judiciais no âmbito da recuperação do crédito devido pela **Mutuária** deverão ser efectuadas de forma conjunta, pelas Partes, salvo se o **BANCO** prescindir do direito da acção.
2. A recuperação conjunta do crédito deverá ser partilhada na proporção do capital em dívida devido à cada uma das Partes, pela **Mutuária**.
3. Os encargos inerentes à cobrança judicial do crédito, nomeadamente honorários de advogados, custas judiciais e demais despesas serão assumidos pelas Partes, na proporção dos respectivos créditos objecto de cobrança.

Cláusula 7.ª
(Acesso a Informação Financeira da Mutuária)

1. O **FGC**, na qualidade de co - credor da **Mutuária**, tem a faculdade no âmbito do “Contrato” de aceder a qualquer momento aos dados financeiros desta, devendo obter do **BANCO** os correspondentes extractos bancários e demais informações de natureza comercial, relativa ao envolvimento da **Mutuária** com o **BANCO**.
2. O exercício da faculdade referida no número anterior não deverá, em momento algum, ser restringido com o fundamento no valor do sigilo bancário.
3. A faculdade que assiste ao **FGC** para aceder aos dados financeiros da **Mutuária** é inerente à qualidade do **FGC**, expressa no contrato de mútuo e culminada no “Contrato”.

Cláusula 8.ª
(Forma do Contrato)

1. O Contrato considerar-se-á concluído após o reconhecimento notarial das respectivas assinaturas, mediante Termo de Autenticação.
2. As despesas notariais devidas pelo reconhecimento notarial do “Contrato” correrão às expensas da **Mutuária**.
3. Na eventualidade da **Mutuária** não dispor de provisão para o efeito, o **FGC** procederá o correspondente adiantamento, mediante directo de regresso.
4. O adiantamento será efectuado por débito na conta titulada pelo **FGC** no **BANCO**, pelo que este fica desde já autorizado a efectuar o correspondente débito.

Cláusula 9.ª
(Omissões e Disposições Gerais)

1. Em caso de omissões no “Contrato”, relativamente a qualquer matéria referente ao crédito transmitido ao **FGC**, aplicar-se-ão as disposições previstas no Código Civil, em matéria de Sub-rogação.
2. As Partes obrigam-se a reservar sigilo sobre os termos e condições do “Contrato”.
3. Para efeitos do “Contrato”, todas as solicitações e ou comunicações entre as Partes deverão ser efectuadas por escrito, mediante carta protocolada ou e-mail.

Cláusula 10.ª
(Comunicação)

1. Quaisquer contactos ou comunicações entre as partes serão feitos para as seguintes moradas:

BANCO [.]

Morada:

Tel. [.]

Pessoa de Contacto: [.]

E-mail:

Tlm [.]

FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO

Morada: Luanda, Talatona, Via S8, Condomínio Dolce Vita, Lote 3B, 1.ºB

Telefone: 222 023 285/ 923 120 170

Pessoa de Contacto:

E-mail:

2. As Partes comunicarão, por escrito e com razoável antecedência, qualquer alteração às moradas, contactos telefónicos e pessoas de contacto referidas no número anterior.

Cláusula 11.ª
(Lei Aplicável)

O Contrato rege-se pela legislação Angolana.

Cláusula 12.ª
(Resolução de litígios)

1. Os eventuais conflitos emergentes do Contrato deverão ser resolvidos por acordo entre as partes, dentro de um espírito de colaboração e boa-fé.
2. Na falta de acordo, as questões resultantes da interpretação e execução do Contrato serão submetidas ao Tribunal Provincial de Luanda ou outro conforme o que resultar da Lei.

O presente contrato é celebrado em três exemplares que serão assinados pelas Partes, tendo ambos igual valor e teor, cabendo um exemplar para cada uma delas e a **Devedora**.

Luanda, [.] de [.] de 2020

Pelo BANCO

[Nome]
[Função]

[Nome]
[Função]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Administradora

Pelo FGC

[Nome]
[Função]

[Nome]
[Função]

[Handwritten signature]